



MINUTA DECRETO nº _____, DE ____ DE _____ DE 2016.

Altera os Decretos nº 44.314, de 7 de junho de 2006, que contém o Regulamento do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, e nº 45.230 de 3 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o FHIDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.314, de 7 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os documentos necessários à apresentação de projetos e programas nas modalidades de financiamento não reembolsável no âmbito do FHIDRO serão especificados pela SEMAD em conjunto com o IGAM.

§1º Os demais procedimentos relativos à solicitação, apresentação, prazos, forma, análise e aprovação dos projetos, programas e ações serão definidos pela SEMAD em conjunto com o IGAM.

§ 2º Serão divulgadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas as orientações e especificações referentes ao caput e ao §1º deste artigo.

§ 3º A SEMAD, com base nos pareceres técnicos elaborados pelo IGAM, aprovará ou não os pedidos de financiamento na modalidade de recursos correspondente, observados o mérito do projeto, sua viabilidade financeira, a disponibilidade de recursos do Fundo e a sua adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos.

§ 4º O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitirá, para cada projeto aprovado, a respectiva resolução de aprovação, da qual constará:

I - a classificação do projeto como de liberação de recurso não reembolsável, nos termos deste Decreto;

II - o valor dos recursos a serem liberados e a quantidade de parcelas;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Procuradoria

III - a data para início de liberação do recurso, que será definida com base no cronograma previsto para execução do projeto

§ 5º O beneficiário da operação aprovada apresentará outros documentos necessários à liberação dos recursos, na forma solicitada pela Semad.”

Art. 2º O artigo 7º do Decreto Estadual nº 44.314, de 7 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

II -

III - a contrapartida não financeira, quando aceita pela concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio de saída, devendo, o conveniente, apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado.”

Art. 3º O inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 44.314, de 7 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

I - Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM: elaborar parecer sobre a viabilidade do programa, projeto ou ação em seus aspectos técnico, social e ambiental, bem como analisar o enquadramento dos pedidos de financiamento e de liberação de recursos aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

.....”

Art. 4º Os §§ 1º ao 9º artigo 3º, do Decreto Estadual nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º O percentual estabelecido no caput será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado, observada a política geral de aplicação dos recursos deliberada pelo Grupo Coordenador.

§ 2º Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será repassado diretamente a esta entidade.

§ 3º Nas bacias hidrográficas em que ainda não há Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, os recursos serão aplicados pelo IGAM, que definirá a forma de repasse.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Procuradoria

§ 4º Os recursos poderão ser aplicados para pagamento de todas as necessidades e atividades dos comitês de bacia hidrográfica, contemplando, entre outras, as despesas com diárias de viagem, aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, contratação de corpo técnico e administrativo, aquisição de bens e materiais permanentes, bem como a contratação de todos os serviços necessários ao seu regular funcionamento.

§ 5º Os Comitês apresentarão relatórios anuais de atividades ao Grupo Coordenador, contemplando todas as ações de mobilização, reuniões, agendas, articulações, parcerias, projetos, ações e resultados dessa sua ação na bacia, bem como a aplicação dos recursos financeiros provenientes do FHIDRO.

§ 6º A análise e aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos previstos no caput ocorrerão de acordo com as normas administrativas e financeiras vigentes.

§ 7º Após análise e deliberação do Grupo Coordenador quanto aos relatórios apresentados pelos Comitês, que deverá considerar a avaliação de desempenho realizada pelo CERH, os recursos financeiros a serem aportados poderão obter acréscimos ou supressões, na forma estabelecida pela política geral de aplicação dos recursos.

§ 8º Nos casos de utilização indevida, o repasse dos recursos financeiros será suspenso e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 20.

§ 9º. Nas hipóteses em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos tenha sido implementada, os valores a que se refere o caput serão repassados ao correspondente Comitê de Bacia Hidrográfica por até três anos, contados do início da cobrança na Bacia, observado o disposto nos §§ 2º e 3º”.

Art. 5º Os incisos I, II e V do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - elaborar anualmente, em conjunto com a Semad, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do FHIDRO, para deliberação pelo Grupo Coordenador;

II - elaborar, em conjunto com a Semad, para aprovação do Grupo Coordenador, e promover a publicação de instrumento convocatório, ou outras formas de indução de projetos e programas a serem financiados pelo Fundo;

.....



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Procuradoria

V – realizar a análise da viabilidade técnica e orçamentária de projetos, programas e ações apresentados ao Fundo;

.....”

Art. 6º - Ficam revogados:

I - os incisos I e II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.314, de 7 de junho de 2006;

II - os incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.314, de 7 de junho de 2006;

III – o inciso V do artigo 17 do Decreto Estadual nº 44.314, de 7 de junho de 2006;

IV – os incisos II, III, V e VI do artigo 1º do Decreto Estadual nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009;

V – os parágrafos 10 a 12 do artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009.

VI – o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 45.230, de 3 de dezembro de 2009;

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL